



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO N° 07/2014

Contratação de empresa para regulamentação dos procedimentos aplicados ao Patrimônio da Câmara Municipal de Jales, composto por bens móveis, bem como avaliação individualizada dos referidos bens, em atendimento às Normas Legais (NBCASP), Resoluções e às exigências por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dispendo sobre maior transparência ao Patrimônio Público.

A Câmara Municipal de **Jales**, situada na Rua Seis, n° 2241, Centro, na cidade de **Jales**, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Gilberto Alexandre de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG n° 5.790.958-1 e do CPF n° 546.871.288-15, aqui designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NORMAPÚBLICA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua José do Carmo Lisboa, n° 177, Sala 4, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.218.907/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. **Vilson Silva Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 32.344.109-9 SSP/SP e CPF n° 267.141.358-07, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços para regulamentação dos procedimentos aplicados ao Patrimônio da Câmara Municipal de Jales, composto por bens móveis, bem como avaliação individualizada dos referidos bens, além de orientações relativas à regulamentação do bem imóvel, em atendimento às Normas Legais, Resoluções e às exigências por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dispondo sobre maior transparência ao Patrimônio Público, conforme determina as NBCASP's, através das NBCT's 16.2 (Resolução CFC 1.129/08) e 16.10 (Resolução CFC 1.137/08).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços poderão ser executados pela **CONTRATADA**, com os equipamentos e programas da **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATANTE** e também nas dependências da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), decorrente do preço único, expresso na proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1. O pagamento deverá ser realizado 50% (cinquenta por cento) após 15 dias do início dos trabalhos e 50% (cinquenta por cento) no ato da conclusão dos serviços, mediante a apresentação de documentos fiscais que deverão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues na sede da CONTRATANTE.

4.2. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido no prazo estabelecido e isso impossibilitar o pagamento da parcela, não haverá qualquer forma de atualização, inclusive aquela informada no 4.5 desta cláusula.

4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através de cobrança bancária.

4.4. Os pagamentos também poderão ser efetuados na modalidade ordem de pagamento bancária. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Banco: Santander - Agência nº 0434 - Conta Corrente nº 13.005644-0.

4.5. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10% (zero vírgula dez pontos percentuais).

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência até o dia 13 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado se a Contratante e a Contratada assim o julgarem necessário.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. advertência; e

6.1.2. devolução da parcela paga pela CONTRATANTE.

6.2. Todo serviço executado incorretamente e, portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 -	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária – 01.01	Câmara Municipal
Unidade Executora – 01.01.01	Câmara Municipal
Funcional – 010310001	Legislativa
Projeto/Atividade – 2001000	Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes na proposta comercial, que é parte integrante e indissociável deste contrato;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.5. Emitir e encaminhar os documentos fiscais, conforme cláusula 4 do presente contrato;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, registros, documentação, legislação, bem como fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2.4. Prover os meios necessários para movimentação dos bens móveis em locais de difícil acesso, e a transferência dos bens considerados como inservíveis a Entidade;

8.2.5. Fornecer os materiais e ferramentas envolvidas no processo de identificação do bem móvel;

8.2.6. Fornecer sistema de patrimônio que comporte as informações necessárias para o relatório do inventário patrimonial;

8.2.7. Definir o tipo de identificação (plaquetas) a ser aplicada e providenciar aquisição, se necessário.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo conforme o caso, para cessação da inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS


10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jales-SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jales-SP, 13 de agosto de 2014.

Pela Contratante:



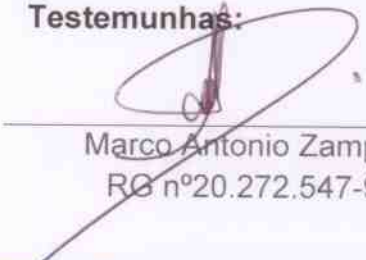
Gilberto Alexandre de Moraes
Presidente

Pela Contratada:




Wilson Silva Ferreira
Sócio

Testemunhas:



Marco Antonio Zampieri
RG nº20.272.547-9



Luiz Antonio Abra
RG nº 12.744.488